

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 01 de agosto de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
ADI 4273 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	ADI que questiona a constitucionalidade de dispositivos das Leis nºs 11.941/2009 e 10.684/2003 que suspendem a punição quanto a crimes contra a ordem tributária enquanto durarem os parcelamentos tributários e, na hipótese de quitação integral da dívida, extinguem a punibilidade.	O julgamento teve início em 21/04/2023 e foi suspenso em 29/04/2023 após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Antes da suspensão, o placar estava em 4x0 para acompanhar o Ministro Relator Edson Fachin, que lançou voto para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados.	O julgamento virtual terá início em 04/08/2023 com previsão de término em 14/08/2023.
RE nº 882461 (Tema Repercussão Geral nº 816 - efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 816: Trata-se de recurso em que se discute a possibilidade de incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Discute-se, ainda, os limites para a aferição do efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.	O julgamento teve início em 14/04/2023 e foi suspenso em 24/04/2023 após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Antes da suspensão, o placar estava em 6x0 para acompanhar o Ministro Relator, que votou pelo provimento do RE, propondo as seguintes teses: "1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito ...	O julgamento virtual terá início em 11/08/2023 com previsão de término em 21/08/2023.

tributário". Quanto à modulação de efeitos, o voto do Relator foi para propor, apenas em relação à primeira tese fixada, a atribuição de eficácia ex nunc da decisão, ou seja, com início a contar da data de publicação da ata de julgamento do mérito, para:

- a) impossibilitar a repetição de indébito do ISS em favor de quem recolheu esse imposto até a véspera da referida data, vedando, nesse caso, a cobrança do IPI e do ICMS em relação aos mesmos fatos geradores;
- b) impedir que os municípios cobrem o ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera daquela data.

Ficam ressalvadas: (i) as ações judiciais ajuizadas até a véspera mesma data, inclusive as de repetição de indébito e as execuções fiscais em que se discuta a incidência do ISS, e (ii) as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até a véspera da mencionada data, casos em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ISS e não do IPI/ICMS, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até esse marco. No caso de não recolhimento nem do ISS nem do IPI/ICMS, incide o IPI/ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito.

**ADIs 7066,
7070 e 7078
(efeito
vinculante –
Plenário)**

ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.

O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.

Os processos estavam originalmente pautados para o dia 12/04/2023, mas o julgamento não ocorreu até o momento. A expectativa é de que, com o fim do recesso do mês de julho, a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

**REsp
2.002.501/RJ
(efeito não
vinculante –
Primeira
Turma)**

O contribuinte busca afastar o IRPJ e a CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato.

Em 12/09/2022, o Recurso Especial teve seu provimento negado pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves sob o fundamento de que o acórdão regional objeto do recurso está em conformidade com a orientação jurisprudencial do STJ, isto é, os valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato têm natureza de lucros cessantes. Contra essa decisão, o contribuinte interpôs Agravo Interno, cujo julgamento pela Primeira Turma da Corte Superior está previsto para o dia 08/08/2023, às 14h.

Incluído na pauta de julgamento do dia 08/08/2023, prevista para 14h, pela Primeira Turma.

